



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Disciplina

05/07/2017

Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações

Reunião do Conselho Disciplinar de 05/07/2017

Taça de Portugal Masculino

1259/16 SL Benfica 0 - FC Porto/Fidelidade 10

Sport Lisboa e Benfica, foi punido(a) com, multa de €2650,00 (dois mil seiscientos e cinquenta euros), Nos termos do disposto no Artº. 83º nºs: 3 e 3.1 do RGHP-FPP, nos termos do(s) artigo(s) 59º 3 e 3.1 e artigo 60º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Desistência da Prova



Conselho Disciplinar

Processo Protesto nº: 2159/2017

Clube Protestante: Riba d' Ave H.C.

Assunto: Campeonato Nacional I Divisão 2016/2017 (Seniores Masculinos).

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal recepcionou na sua reunião de 21 de Junho de 2017, Protesto relativo à prova – Campeonato Nacional da I Divisão em Seniores Masculinos, Época Desportiva 2016/2017, apresentado pelo Riba d' Ave H.C.

Assim, veio o Riba d' Ave H.C. nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 107º nº: 1 alínea a) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, conjugado com o disposto nos artigos 45º e 93º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal apresentar o supra identificado Protesto, o que fez nos seguintes termos:

- 1) I – Da Legitimidade: O RAHC militou durante a presente época, que teve o seu último jogo no passado sábado, dia 17 de Junho, no Campeonato Nacional da I Divisão de hóquei em patins, o qual foi organizado, nos termos estatutários e regulamentares pela Federação de Patinagem de Portugal.
- 2) Após ter concluído as 26 jornadas que diziam respeito ao calendário oficial da prova, o RAHC averbou os seguintes resultados: a) 7 vitórias; b) 2 empates; c) 17 derrotas.
- 3) Pela aritmética simples da atribuição de pontos regulamentada pela FPP, o RAHC deveria ter terminado o Campeonato Nacional com 23 pontos.



- 4) O que, à luz dos demais resultados das restantes 13 equipas que consigo militaram no mesmo campeonato, daria um 10º lugar na tabela classificativa.
- 5) Contudo, no pretérito dia 19 de Abril de 2017, o ora Protestante foi surpreendido com uma notificação por parte do Conselho de Disciplina da FPP de que lhe havia sido averbada uma derrota por falta de comparência.
- 6) Suportada tal pena numa alegada indevida inscrição de um dos Delegados ao jogo, que na partida realizada no dia 8 de Abril de 2017 entre o RAHC e a Associação Juventude de Viana.
- 7) Findas as 26 jornadas que compunham o calendário oficial da FPP, o ora Protestante deparou-se com uma classificação final que não se coaduna com a verdade desportiva.
- 8) Mas que reflecte essa suposta e alegada inscrição irregular de um Delegado do RAHC.
- 9) Sendo atribuídos aos RAHC apenas 20 pontos.
- 10) Facto com o qual não se conforma o Protestante, atenta a sua discordância com a alegada indevida inscrição do seu Delegado.
- 11) II – Da Excepção dos Vícios de Forma – Da Falta de Processo Disciplinar. (N.ºs: 11 a 23, os quais não serão transcritos em virtude de constarem do requerimento de Protesto que, passou a fazer parte integrante dos presentes autos).
- 12) III – Das Circunstâncias Dirimentes da Responsabilidade do RAHC. (N.ºs: 24 a 65, os quais não serão transcritos em virtude de constarem do requerimento de Protesto que, passou a fazer parte integrante dos presentes autos).
- 13) Nestes termos, atenta a exposição minuciosa dos factos, deverá o presente Protesto ser admitido, devendo de imediato ser sustada a homologação referente ao Campeonato Nacional da I Divisão 2016/2017 e, devendo a final serem repostos os 3 pontos relativos à vitória no jogo RAHC – AJV, da jornada 19ª, reflectindo-se tal facto na classificação final na prova e, assim poder ser a mesma homologada.
- 14) Sendo que, a final, deverão declarar o aqui Protestante isento de qualquer responsabilidade pelos factos de que se encontra



acusado e pelos quais foi sancionado, concluindo-se pela revogação integral da sanção, substituindo-a pela atribuição dos pontos relativos à vitória desportiva tida no jogo em causa, com todas as consequências regulamentares, como o que se fará inteira justiça desportiva.

- 15) O Clube Protestante indicou os seguintes meios de prova: a)
Testemunhal: (Presidente da Direcção do RAHC), (Secretário-Geral da Direcção do RAHC), (Vice-Presidente da Direcção do RAHC e Director Desportivo), (Delegado do RAHC), (funcionário administrativo da AP Minho); b)
Depoimento de Parte: Legal Representante da AP Minho indicado pela Direcção da mesma para se pronunciar sobre os factos, Representante do Comité de Hóquei em Patins da FPP: c)
Documental: 4 documentos.

Pretende o Clube Protestante, através do presente Protesto suste/impedir a homologação do Campeonato Nacional da I Divisão em Seniores Masculinos, Época Desportiva 2016/2017, por entender que lhe devem ser averbados 3 (três) pontos, correspondentes à vitória obtida no jogo da 19ª jornada – Riba d’Ave H.C. x Associação Juventude Viana.

O Clube ora Protestante foi sancionado por este Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal em Falta de Comparência, Derrota, Resultado 0 (zero) a 10 (dez), atribuição de 0 (zero) pontos e multa correspondente a 1 (um) Salário Mínimo Nacional (530,00€) no jogo relativo à 19ª jornada do Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos (Riba d’Ave H.C. x Associação Juventude Viana) em virtude de infracção disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 61º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (Utilização Irregular do Delegado) – Acção Disciplinar CD 215/1617.

Importa, no entanto, referir que, o Clube ora Protestante inconformado da decisão proferida pelo Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, dela interpôs Recurso para o Conselho de Justiça da Federação de Patinagem de Portugal.

Assim, o presente Protesto visa a sustação da homologação do Campeonato Nacional da I Divisão até à atribuição/avermamento ao Riba d’Ave H.C. dos 3 (três) pontos que, não lhe haviam sido atribuídos em função da Acção Disciplinar CD 215/1617 permitindo, desta forma, o Clube obter 23 (vinte e três) pontos (10º lugar na tabela classificativa) e, conseqüente



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

manutenção/militância no Campeonato Nacional I Divisão Seniores Masculinos, Época 2017/2018.

Sucedeu, porém que, o Conselho de Justiça da Federação de Patinagem de Portugal proferiu Acórdão julgando totalmente improcedente o Recurso apresentado pelo Riba d'Ave, confirmando, na íntegra, as sanções aplicadas pelas instâncias, leia-se, Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Logo e, sem mais considerações, tendo o Conselho de Justiça da Federação de Patinagem de Portugal proferido Acórdão através do qual negou provimento ao Recurso apresentado pelo Clube ora Protestante, mantendo as sanções aplicadas (Falta de Comparência, Derrota, Resultado 0 (zero) a 10 (dez) , Atribuição de 0 (zero) pontos e multa correspondente a 1 (um) Salário Mínimo Nacional, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, julgar **improcedente** o **Protesto** apresentado pelo Riba d' Ave H.C.

Lisboa, 5 de Julho de 2017.

O Conselho de Disciplina:



Conselho Disciplinar

Processo Inquérito nº: 2156/2017

Jogo nº: 537 – AJ Salesiana x Parede FC (Campeonato Nacional II Divisão Seniores Masculinos)

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 31 de Maio de 2017, deliberou instaurar Processo de Inquérito com vista ao apuramento de factos e, sendo caso disso, exercício da competente acção disciplinar.

Tal deliberação baseou-se nos factos constantes das 2 (duas) Exposições provenientes de (na qualidade de Presidente da Direcção do Parede FC) as quais reportavam a verificação de uma agressão a Patinador e, no facto de o Boletim Oficial de Jogo, designadamente, o Relatório Confidencial de Arbitragem ser omissivo relativamente à verificação de qualquer agressão.

Das Exposições efectuadas pelo Presidente da Direcção do Parede FC, constam os seguintes elementos/factos:

- a) O Parede FC vem por este meio denunciar uma das situações mais bárbaras que testemunhou nos últimos anos nesta modalidade.
- b) A situação é referente ao jogo nº: 537 do Campeonato Nacional da 2ª Divisão – Zona Sul, realizado no passado dia 27 de Maio de 2017, no pavilhão da AJ Salesiana, entre o clube da casa e o Parede FC.
- c) Testemunhou-se um jogo intenso, espectacular e muito bem jogado em diversos momentos. Mas, infelizmente, contou com uma das arbitragens mais irresponsáveis, passivas e desnorteadas a que tivemos oportunidade de assistir nesta época.
- d) Para que não pareça que estamos a falar sem fundamento, deixamos um primeiro link do YouTube com a filmagem do jogo, para que os elementos do conselho de disciplina possam estar devidamente



contextualizados e tirem as suas ilações sobre o jogo e sobre a actuação da equipa de arbitragem:
<https://www.youtube.com/watch?v=1f7BJq1W574&feature=youtu.be>.

- e) Mas aquilo que nos preocupa mais é o que se passou ao minuto 57:34 do vídeo. Deixamos uma segunda ligação, com um vídeo mais curto, que mostra os momentos que antecedem o lance a que nos estamos a referir e, mais importante do que tudo, demonstra bem o que se passou num ângulo diferente e que não deixa margem para dúvidas.
- f) Na segunda ligação que deixamos em baixo, importa analisar bem o minuto 1:55, em que é impossível não ficar chocado com aquilo que se vê:
<https://www.youtube.com/watch?v=0OKlidSPyu4&feature=youtu.be>.
- g) Passamos aos factos que, na nossa óptica, merecem ser discutidos.
- h) O jogador nº: 3 da AJ Salesiana agride, com o stick, o jogador do Parede FC nº: 22. A agressão é claramente intencional e premeditada. Não há nada que tenha acontecido no jogo que justifique esta atitude indigna, bárbara e extremamente violenta.
- i) A bola não está perto de nenhum dos jogadores. É visível pelas imagens que o jogador nº: 3 da AJ Salesiana confirma o posicionamento do seu adversário e coloca o stick em posição de fazer aquilo que acabou por fazer.
- j) A agressão é feita com a parte curva do stick, na zona do sobrolho. A verdade é que, à velocidade que foi feita, podia ter atingido o jogador do Parede FC no olho, na boca, ou nas fontes, colocando o jogador em claro perigo de vida.
- k) Foi automaticamente visível a presença de sangue no chão e no rosto do atleta do Parede FC.
- l) O jogador da AJ Salesiana faz um movimento em que tenta dar a entender que se desequilibrou na altura da agressão. É visível, pelas imagens, que ninguém lhe tocou e que todo o movimento é intencional e ensaiado.
- m) Depois da agressão, o jogador da AJ Salesiana ainda dirige palavras ao jogador do Parede FC: " é bem feito, seu cabrão ".



- n) A inércia da equipa de arbitragem perante a situação é absolutamente assustadora. O árbitro só parou o jogo 6 (seis) segundos depois da agressão e porque o delegado do Parede FC – – atirou uma garrafa para dentro do campo. O referido árbitro está bem posicionado para ver todo o lance e é visível pelas imagens que, chega a olhar para a zona em que ocorre a agressão com o atleta do Parede FC já no chão e a sangrar.
- o) Claro que assumimos que não está correcto que o nosso delegado atire uma garrafa para dentro do campo, mas impõe-se uma pergunta: já que o árbitro só parou o jogo por causa disso, se o nosso delegado não tivesse atirado a garrafa para dentro do campo, quanto tempo demoraria o jogo a ser interrompido? Relembramos que é absolutamente visível a presença de sangue no chão e no rosto do atleta do Parede FC.
- p) A dupla de arbitragem, em nenhuma altura, se preocupou com o estado do atleta do Parede FC. Em nenhuma altura se dirigiram para perto dele e em nenhuma altura solicitaram assistência para ele. Os dois agentes dentro do campo que têm a tarefa de zelar pela segurança e pelo bom comportamento de todos os intervenientes foram, mais uma vez, passivos e irresponsáveis em relação às suas funções.
- q) O árbitro preocupou-se muito mais em expulsar rapidamente o nosso delegado do que em resolver o principal problema que aconteceu. Isso diz muito da sua actuação ao longo deste jogo.
- r) Numa atitude censurável e sem qualquer tipo de fair play, o jogador da AJ Salesiana com a camisola nº: 7, ainda remata na direcção do jogador do Parede FC que está no chão e a sangrar numa forma chocante.
- s) Foi testemunhado por nós a presença de vários atletas do Parede FC Bambis e Benjamins em lágrimas e chocados com a situação. Talvez neste dia se tenham perdido mais uns quantos atletas da nossa modalidade.
- t) Em nenhuma altura tivemos, por parte da AJ Salesiana, qualquer tipo de atitude de retratação ou de pré-disposição para castigar esta atitude bárbara do seu atleta.



- u) O Parede FC não quer sensacionalismos e não divulgará estas imagens enquanto o Conselho de Disciplina as estiver a analisar. Mas jamais compreenderemos que não exista, nesta situação, um castigo pesado aos árbitros e ao jogador da AJ Salesiana. Um jogador assim não pode ter um stick na mão. Confiamos nas instâncias disciplinares e acreditamos que alguma coisa será feita. Foi uma tarde triste para o hóquei em patins e em que se conclui que os jogadores, as equipas e os clubes estão entregues a si mesmos.
- v) Aguardamos a posição do Conselho de Disciplina em relação á matéria descrita.
- w) Em adenda à exposição que fizemos referente à agressão ocorrida no jogo nº: 537, deixamos em anexo o comprovativo de assistência hospitalar de que o nosso atleta foi alvo no passado dia 27 de Maio, na sequência da referida agressão.
- x) Deixamos ainda fotografias do estado lastimável em que ficou a zona do seu sobrolho e em que levou 6 (seis) pontos.
- y) Salientamos ainda um facto que, talvez não tenha ficado claro e que merece esclarecimento, o qual tem a ver com o lançamento da garrafa de água por parte do nosso delegado.
- z) O árbitro em nenhuma altura viu esse lançamento. Tanto que estava preparado para dar o cartão vermelho a um dos nossos jogadores e só deu ao nosso delegado porque este assumiu a responsabilidade pelo arremesso da garrafa, que, voltamos a salientar, foi uma atitude de desespero perante tamanha inércia da equipa de arbitragem em relação a uma situação de emergência e que, como já referimos, foi totalmente ignorada por essa mesma equipa de arbitragem.
- aa) Não discutimos o cartão vermelho atribuído. Mas voltamos a perguntar: quanto tempo demoraria o jogo a ser interrompido e o nosso jogador a ser assistido se não fosse a garrafa? Tendo em conta o contexto e bom senso que deve pautar qualquer um de nós, merece o nosso delegado ser castigado? Na nossa opinião, não, mesmo atendendo ao que está previsto na lei no que toca à assistência de jogadores a necessitar de cuidados médicos urgentes e com o derramamento de sangue, como era o caso.
- bb) Aguardamos uma resposta do conselho de disciplina a uma das situações mais graves que alguma vez testemunhámos.



Perante os factos relatados e ora transcritos, e a fim de apurar a verdade dos mesmos, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, por se mostrar útil e necessário, realizar diligências suplementares de prova, nomeadamente, esclarecimentos a prestar por escrito por parte da Dupla de Arbitragem nomeada para dirigir o jogo de Hóquei em Patins nº: 537 e dos Patinadores da AJ Salesiana visados nas supra identificadas Exposições.

Remeteu-se aos depoentes (Árbitros e Patinadores) a prova documental anexa às Exposições provenientes do Parede FC, nomeadamente, comprovativo de assistência hospitalar e fotografias.

Devidamente notificada a Equipa de Arbitragem prestou os esclarecimentos tidos por convenientes, os quais passaram a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo de Inquérito.

O Árbitro respondeu através de requerimento sem data, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 21 de Junho de 2017 esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) Aquando da arbitragem do jogo em questão não me apercebi de nenhuma agressão conforme é referido na exposição recebida e que nos reporta para o minuto 57'34 do vídeo do jogo.
- b) Mais informo que, após uma cuidada análise ao lance em causa através do vídeo do jogo e, como estava a desempenhar as funções de Árbitro nº: 1, sendo que, o posicionamento em pista obrigava-me a estar próximo da linha de meia pista e a acompanhar a bola e as movimentações dos jogadores desta zona, estava completamente focado nesses aspectos, conseqüentemente foi-me humanamente impossível também ter acompanhado as movimentações ocorridas na área onde ocorreu o episódio em questão (função que estava a ser desempenhada pelo colega de dupla - Árbitro nº: 2).
- c) Apenas me apercebi de algo, aquando da actuação do colega de dupla, o qual interrompe o jogo para sancionar um elemento na zona dos bancos de uma das equipas.
- d) Não me apercebi de quaisquer agressões, nem manchas de sangue na pista, tanto mais que foi arremessada uma garrafa de água para dentro da pista e foi necessário proceder à limpeza da água derramada, recomeçando o jogo com a devida sanção disciplinar por parte do colega de dupla - ao Delegado que arremessou a dita garrafa para dentro da pista.



O Árbitro _____ respondeu através de requerimento sem data, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 14 de Junho de 2017 esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) Tratou-se de um jogo bem disputado, intenso e espectacular (conforme referido na exposição em 1º parágrafo da alínea c).
- b) No que diz respeito ao que se passou ao minuto 57:34 do vídeo (conforme indicação na exposição) e, quando o jogo se encontrava numa situação de decisão, quando a bola se disputava numa zona central da pista e na posse da AJ Salesiana, o jogador nº: 3 deste clube posiciona-se frente ao guarda-redes adversário e, o jogador nº: 22 do Parede vem para junto dele para proceder a sua acção defensiva.
- c) Como a minha atenção estava centrada numa zona onde a bola estava a ser jogada, só me apercebi de algo anormal quando a garrafa de água foi atirada para a pista.
- d) Pelas incidências do jogo e da forma que foi jogado, nada levava a crer que dois atletas se envolvessem em agressões, daí a minha atenção à disputada da bola e nunca esperando que um lance mais agressivo se pudesse desenrolar à distância do local de disputa da bola.
- e) Nunca foi por mim vista qualquer mancha de sangue na pista, pois o atleta nº: 22 do Parede FC passou por mim já eu estava a proceder à expulsão do delegado por ter atirado a garrafa de água para dentro da pista.
- f) O que eu vi e, é perfeitamente perceptível nas imagens, é a água espalhada naquela zona e que levou à interrupção do jogo.
- g) O jogo foi parado devido à acção do envio da garrafa de água para a pista por parte do delegado do Parede FC, por se ter espalhado bastante água numa zona da pista – entrada da área frontal à baliza – pois tornar-se-ia bastante escorregadia aquela zona, caso contrário e se, o atleta do Parede FC permanecesse no chão, claramente que interromperia o jogo para avaliar a possibilidade de assistência médica, ou não, para preservar a integridade física do atleta num possível remate da bola e que o pudesse atingir.

Devidamente notificada a Associação Juventude Salesiana, assim como, os seus Atletas, prestaram os esclarecimentos tidos por convenientes, os quais



passaram a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo de Inquérito.

A Associação Juventude Salesiana respondeu através de requerimento sem data, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 16 de Junho de 2017 esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) A Associação Juventude Salesiana vem, em conformidade com as notificações recebidas, anexar as declarações dos seus atletas e – Licenças federativas nºs: 44061 e 47854 respectivamente.
- b) Nesta conformidade, vem a AJ Salesiana expressar o seu total repúdio e, indignação pela reclamação apresentada pelo Parede FC contra os seus atletas e equipa de arbitragem.
- c) O jogo nº: 537 foi um jogo competitivo e saudavelmente disputado pelas equipas envolvidas, tendo tido o resultado de 7 para a AJ Salesiana e 6 para o Parede FC.
- d) O jogador nº: 22 do Parede FC ficou ferido, o que é de lamentar, após uma queda accidental em conjunto com o jogador nº: 3 da AJ Salesiana e, de imediato, foi prontamente socorrido pela massagista da equipa da casa que estava de prevenção e inscrita no boletim de jogo.
- e) A equipa de arbitragem foi exemplar no exercício das suas funções.
- f) Pelo que se requer o arquivamento do presente processo por falta de fundamento.

(jogador nº: 3 da AJ Salesiana) respondeu através de requerimento datado de 14 de Junho de 2017, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 16 de Junho de 2017, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) O ora depoente esteve envolvido numa queda com o jogador nº: 22 do Parede FC, de onde resultaram ferimentos na zona da sobancelha do referido atleta.
- b) Acontece que tais ferimentos sofridos pelo atleta nº: 22 do Parede FC resultaram de uma situação accidental de jogo, em que ambos os jogadores caíram no chão e, não de uma agressão premeditada e violenta por parte do depoente contra o jogador adversário, conforme pretende demonstrar a reclamação do Parede FC.



- c) Entende ainda o depoente que, as declarações do Parede FC não têm qualquer fundamento, nem as imagens filmadas que referem servem para corroborar a sua versão distorcida dos factos, muito pelo contrário.
- d) Com efeito, os factos ocorreram do seguinte modo:
- e) Ambos os jogadores estavam na zona, sensivelmente, de 2 metros frente à baliza do guarda-redes do Parede FC, o jogador nº: 3 da Salesiana em posição atacante e o jogador nº: 22 do Parede FC em posição defensiva marcava o jogador adversário.
- f) Os jogadores estiveram sempre em movimento, e cada vez que o jogador da Salesiana se movimentava o jogador do Parede seguia os seus passos.
- g) Era intenção do jogador da Salesiana, receber a boal dos colegas de equipa e tentar rematar à baliza.
- h) Em dado momento, quando o jogador da Salesiana faz um movimento de rotação para a direita, seguido quase encostado pelo jogador do Parede FC, sentiu um empurrão forte do jogador do Parede na sua perna direita.
- i) O jogador da Salesiana após o empurrão na sua perna direita desequilibrou-se e caiu no chão, acompanhado pelo jogador do Parede que também caiu.
- j) Estando ambos os jogadores caídos no chão, o jogador da Salesiana não se apercebeu que o seu stick havia atingido o adversário, durante a queda, levantou-se de imediato para prosseguir o jogo, quando se apercebeu que o adversário permanecia no chão queixoso e, sangrando.
- k) Logo de seguida, junto ao adversário caiu um bebedouro de água, tendo-se espalhado a água pelo chão.
- l) Face aos acontecimentos que ocorreram muito rapidamente em escassos segundos, o jogador da Salesiana mostrava-se perplexo e, ao levantar-se, falhou a recepção do passe do seu colega de equipa – , jogador nº: 7 – tendo a bola batido na sua caneleira, tendo o jogo logo de imediato parado pelo apito do árbitro.



- m) Mais esclarece o depoente que, nunca teve qualquer intenção de agredir ou ferir o seu adversário e, lamenta que da queda accidental de ambos, tal tenha acontecido.
- n) Por último, considera por fim o ora depoente que, a reclamação do Parede FC não tem qualquer fundamento e não se encontra provada, pelo que, se requer o arquivamento do presente inquérito sem mais consequências.
- o) Acaso de entenda por pertinente, o depoente arrola as seguintes testemunhas:
e
ambos a notificar na sede da Associação Juventude Salesiana.

(atleta nº: 7 da Associação Juventude Salesiana)
respondeu através de requerimento datado de 14 de Junho de 2017, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 16 de Junho de 2017, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) Refere o Parede FC no parágrafo r) da respectiva reclamação: "*Numa atitude censurável e sem qualquer tipo de fair play, o jogador da AJ Salesiana com a camisola nº: 7, ainda remata na direcção do jogador do Parede FC que está no chão e a sangrar numa forma chocante*".
- b) Tal alegação é falsa, infundada e desprovida de qualquer sentido.
- c) Com efeito, o atleta ora depoente, com o jogo a decorrer, passou a bola ao seu colega de equipa que, estava mais perto da baliza do adversário.
- d) Acontece que o seu colega de equipa – – falhou a recepção da bola no seu stick, tendo a bola batido na sua caneleira.
- e) Logo de seguida o árbitro interrompeu o jogo, apitando, não se dando seguimento à jogada.
- f) Só após a interrupção do jogo, se apercebeu o atleta depoente que, havia um jogador do Parede FC ferido e que tinha sido arremessado do banco do Parede FC um bebedouro com água para o local onde estava o jogador do Parede ferido e, que o chão nesse local estava molhado.
- g) Os factos ora relatados encontram-se corroborados pelas imagens do jogo.



- h) Considera por fim o atleta ora depoente que, a reclamação do Parede FC não tem qualquer fundamento e não se encontra provada, pelo que se requer o arquivamento do presente inquérito sem mais consequências.
- i) Acaso se entenda por necessário, o atleta ora depoente arrola as seguintes testemunhas: _____ e _____, a notificar na sede da Associação Juventude Salesiana.

Considerando que, o jogo de Hóquei em Patins contou com a presença de Delegado Técnico (_____, CA nº: 27), o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal solicitou ao Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, envio do Relatório de Delegacia Técnica.

Do Relatório de Delegacia Técnica não consta qualquer referência a agressão entre Patinadores ou entre outros Agentes Desportivos intervenientes no jogo.

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Perante a factualidade apurada, dão-se por **Provados** os seguintes factos:

- 1) O jogo de Hóquei em Patins nº: 537 referente ao Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos (AJ Salesiana x Parede FC) realizou-se no passado dia 27 de Maio de 2017, no Pavilhão Salesianos/Estoril.
- 2) A Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir o jogo de Hóquei em Patins nº: 537 foi composta por: _____ e _____ (CA nºs: 38 Nac. A e 32 Nac. B respectivamente).
- 3) O resultado final da partida foi de: AJ Salesiana – 7 x Parede FC – 6.
- 4) O Relatório Confidencial de Arbitragem é omissivo relativamente à ocorrência de qualquer agressão entre Agentes Desportivos intervenientes no jogo, nomeadamente, Patinadores.
- 5) De igual forma, o Relatório de Delegacia Técnica é omissivo relativamente à ocorrência de qualquer agressão entre Jogadores.
- 6) O Patinador nº: 22 do Parede FC – _____ – foi assistido, em episódio de urgência, no Hospital de Cascais, tendo sido suturado no sobrolho.



- 7) A lesão sofrida pela Patinador nº: 22 do Parede FC aconteceu quando a bola se encontrava a ser disputada na zona central da pista e, na posse da AJ Salesiana.
- 8) Assim, o Jogador nº: 3 da AJ Salesiana – – posiciona-se em frente ao guarda-redes adversário (em posição atacante) e, o Patinador nº: 22 do Parede FC – – aproxima-se a fim de realizar acção defensiva (marcação do adversário).
- 9) Tais acções – atacante e defensiva – mantiveram os Jogadores (AJ Salesiana e Parede FC) em movimento constante.
- 10) Em dado momento, O Patinador da AJ Salesiana executa um movimento de rotação para a direita, encontrando-se o Patinador do Parede FC encostado, pelo que, o primeiro (Jogador da AJ Salesiana) se desequilibrou e, na queda, acabou por atingir com o seu stick o segundo (Jogador do Parede FC).
- 11) Tratou-se de um lance, não intencional, resultante do desenrolar do jogo, ou seja, das respectivas acções/movimentos atacantes e defensivos realizados pelos intervenientes e, queda verificada.

Perante a factualidade produzida, **não** foi possível **provar** o seguinte:

- 1) Existência de sangue no ringue. (A Dupla de Arbitragem, assim como, o Delegado Técnico não observaram e/ou relataram a existência de sangue no ringue, mesmo depois de instados a se pronunciarem pelo Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal).
- 2) Verificação de palavras dirigidas pelo Patinador da AJ Salesiana (nº: 3) ao Patinador do Parede FC e, remate efectuado pelo Jogador nº: 7 da AJ Salesiana na direcção do Patinador do Parede FC, quando este se encontrava no chão. (Do mesmo modo, a Dupla de Arbitragem nada reportou, quer no Relatório Confidencial de Arbitragem, quer nos esclarecimentos/depoimentos prestados posteriormente em sede de Processo de Inquérito).

Pelo exposto e, uma vez que a factualidade apurada não tipifica qualquer infracção disciplinar, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, pelo **arquivamento** dos presentes autos de Processo de Inquérito.

Lisboa, 5 de Julho de 2017.

O Conselho Disciplinar: